



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo nº. 08620.062938/2013-51

CONTRATO Nº. **011**/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA BONÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL, ALIMENTOS E SERVIÇOS, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO VII, DA LEI 8.666/93, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão, **MARCO AURÉLIO FERREIRA PERES**, inscrito no CPF sob o nº. 511.462.076-20, portador da Cédula de Identidade nº. M 3.208.416 – SSP/MG, designado pela Portaria Casa Civil nº. 112, de 18/02/2014, publicada no Diário Oficial da União, no dia 19/02/2014, Seção 2, pg. 01, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **BONÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL, ALIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.540/0001-92, sediada na QR 405, conjunto 12, lote 09, Samambaia Norte, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALVANIR FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.651.342, SSP/DF, e CPF nº 442.073.013-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.062938/2013-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, VII, da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento, durante o exercício de 2014, sob demanda, incluindo o serviço de entrega, de água mineral natural, de fonte natural, sem gás, de procedência, com validade para consumo de até 3 (três) meses, envasada mecanicamente em garrações de plástico de polícarbonato transparente com sache, com capacidade para 20 litros, com laço de segurança, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde, a ser fornecida de forma parcelada e em regime de comodato, mediante sistema de reposição de acordo com as necessidades da sede da Fundação Nacional do Índio – FUNAI Sede e do Centro de Formação em Política Indigenista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR
1	Água mineral natural, de fonte natural, sem gás, envasada mecanicamente em garrações de plástico de polícarbonato transparente de capacidade para 20 litros, com laço de segurança, de procedência e validade por 3 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. A empresa deverá apresentar também, certificado de análise bacteriológica do produto.		GALÃO	9.744	

luf *Netas*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato vigorará a partir de sua assinatura, com encerramento em 31/12/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 36.052,80 (trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, constante na Nota de Empenho 2014NE800090, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: : 063689

Elemento de Despesa: 33.90.30.

PI: 10ADM

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato (ou seu substituto legal) indicado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, podendo o setor competente, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, no que couber, o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

descrição clara do objeto/ordem de serviço, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.1 Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.2 Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

5.3 Para execução do pagamento de que trata o item 14.1 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à CONTRATANTE, CNPJ nº. 00.059.311/0001-26.

5.4 Quando do pagamento à CONTRATADA, de maneira prévia, será efetuada consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e/ou serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento do contrato.

5.4.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.5 Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, com exceção das empresas optantes pelo SIMPLES.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

5.7 As faturas contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua

hf
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado, para cada unidade de garrafão fornecida, é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.802,64 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), em uma das modalidades indicadas no art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer os garrafões de água mineral em regime de comodato, mediante sistema de reposição e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação do Serviço de Administração Predial da CONTRATANTE, observando-se as especificações e a qualidade do objeto discriminados neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2 O fornecimento será realizado em até 03 (três) vezes na semana, ou em outra periodicidade, caso haja necessidade, de acordo com a quantidade solicitada pela Sede da CONTRATANTE, no período compreendido entre 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

impreterivelmente, não sendo permitido a entrega dos garrafões de água mineral no horário do almoço, há não ser quando solicitado.

8.3 A CONTRATADA deverá atender à solicitação de entrega da totalidade de garrafões de água mineral requerida, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento do pedido.

8.4 A entrega deverá ser feita na Sede da CONTRATANTE, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles - Brasília/DF.

8.5 Os garrafões de água mineral serão conferidos quanto ao aspecto físico e a integridade do lacre e dentro dos prazos de validade de fabricação, se achadas irregularidades serão estes devolvidos à CONTRATADA que deverá substituí-los no mesmo dia.

8.6 Os comprovantes de controle de entrega da água mineral deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo neles constar, obrigatoriamente, as informações sobre data do fornecimento, quantidade fornecida e assinatura do responsável pelo recebimento, bem como cópia do pedido enviado pela Unidade da CONTRATANTE responsável pela solicitação.

8.7 A quantidade para esta contratação é estimada em 814 (oitocentos e quatorze) unidades mensais, conforme estatística feita por este serviço do último exercício.

9. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer os produtos nos termos especificados no Termo de Referência.

10.1.2 Garantir a qualidade do produto fornecido, conformando-se às exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais, bem como estar dentro do prazo de validade aceitável para o produto.

10.1.3 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº. 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela

hjp
ASPR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Lei nº. 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provier o produto fornecido.

10.1.4 Orientar se necessário, os funcionários da CONTRATANTE, quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrafas.

10.1.5 Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela CONTRATANTE, que deverá ser promovido no mesmo dia.

10.1.6 Cumprir as disposições legais pertinentes, contidas nos seguintes atos normativos: Portaria do Ministério da Saúde nº. 36, de 12/01/90; Resolução RDC nº. 54, de 15/07/200; Regulamento Técnico para fixação de identidade e qualidade de água mineral e água natural.

10.1.7 Obedecer aos padrões estabelecidos pelo DNPM apresentando, sempre que exigido pela CONTRATANTE, laudo de aprovação emitido pela Vigilância Sanitária referente à marca/linha da água que será fornecida.

10.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.9 Pagar todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

10.1.10 Cumprir, durante a execução deste contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

10.1.12 Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas.

10.1.13 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes requeridas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

10.1.14 Os empregados da CONTRATADA ou seus representantes deverão estar credenciados ou devidamente identificados para executarem a entrega, observando as normas de segurança interna e padrões de higiene do produto.

10.1.15 Prestar garantia de 5% do valor total do contrato.

10.2 São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de sua proposta.

10.2.2 Garantir o fiel cumprimento do presente contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2.5 Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades quanto ao fornecimento de água mineral, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.2.7 Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e as demais cominações legais.

11.2 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

11.4 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

11.5 Recebida a defesa, a CONTRATANTE, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não de penalidade.

11.6 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

11.6.1 Advertência;

11.6.2 Multa;

11.6.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor contratado.

11.8 A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

11.9 As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

11.9.1 atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

11.9.2 atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

11.9.3 atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

11.9.4 atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

11.10 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.12 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da CONTRATANTE.

11.13 A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14 Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11.15 As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

11.16 A CONTRATANTE poderá utilizar-se da declaração de idoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

11.17 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.17.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.17.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.17.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

lsp.
APTUS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2. E, por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Brasília-DF, 10 de março de 2014.


MARCÓ AURELIO FERREIRA PERES

Pela CONTRATANTE


ALVANIR FERREIRA DOS SANTOS

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: *Tathiane Moreira dos Santos*

CPF: 018.539.111-78

Nome: *Ana Paula Prado*

CPF: 015.688.981-18